

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 818, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 2018

Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA

O art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 818, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24.
.....
.....
XII– que sejam feitos estudos de impacto para viabilizar a arborização da circulação viária;
..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, cria em sua estrutura o Plano de Mobilidade



Urbana, devendo contemplar os seus princípios, os seus objetivos e as suas diretrizes, segundo o estabelecido em seu art. 24 da Lei.

As árvores fazem parte da nossa história, desde o início da colonização até os dias de hoje. São de tamanha importância que fazem o equilíbrio ambiental do planeta, desempenhando funções como o controle da temperatura, aumento da umidade do ar, controle das chuvas, qualidade de águas nos mananciais, manutenção da biodiversidade, entre outros.

Nas cidades, o interesse pela manutenção da arborização é recente e ainda pouco explorado. A correta arborização, destinando espécies que podem contribuir com o local onde serão plantadas, é de salutar importância para a qualidade de vida de todos os munícipes.

É de conhecimento que as árvores podem reduzir a incidência de asma, câncer de pele e doenças relacionadas ao estresse, pois ajudam a diminuir a poluição do ar, promovem sombreamento e um ambiente atrativo, calmo e adequado para recreação; ajudam a reduzir em até 10% o consumo de energia por meio do efeito de moderação climática local e; ainda, desenvolvem um papel importantíssimo no ecossistema, pois são responsáveis por manter mais de 50% da biodiversidade.

Nesse sentido, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2018

Deputada LEANDRE

PV/PR



CD/18937.96710-80